

Senhores Deputados. — O capitão de infantaria e do serviço de estado maior João de Almeida requereu a esta Câmara que lhe fôsse mandada pagar a gratificação especial que, por despacho ministerial de 2 de Dezembro de 1908, lhe fôra arbitrada como governador da Huila. Esta gratificação foi arbitrada sempre aos antecessores do capitão João de Almeida no govêrno da Huila, e se em algum caso esta gratificação seria justa, seria precisamente no govêrno do requerente, que muito trabalho produziu, árduo e benéfico, para a Nação.

Por decreto de 28 de Novembro de 1908 acabaram as gratificações extraordinárias que no ultramar se estavam abonando; perante essa disposição, o inspector de fazenda do ultramar determinou que a gratificação citada do governador da Huila, capitão João de Almeida, fôsse sus-tada, tendo ainda, e principalmente em atenção, que ela não fôra incluída na tabela orçamental para 1909-1910.

¿Porque motivo não foi essa gratificação incluída no Orçamento de 1909-1910? Não sei; mas podia sê-lo, porque assim o autorizava o despacho ministerial, acima citado, de 2 de Dezembro de 1908, posterior ao decreto de 28 de Novembro de 1908.

Como o capitão João de Almeida recebeu durante algum tempo aquela gratificação, que julgava legítima e de facto o era, julgou-se no direito de continuar a recebê-la enquanto estivesse nas mesmas condições em que ela lhe fôra arbitrada e sem que qualquer disposição especial a

mandasse suspender. Nesta idéia continuou os seus trabalhos e os seus serviços na Huila.

Longe de nós insinuar, ou sequer supor, que unicamente o prémio pecuniário incitasse o trabalho do capitão João de Almeida; a sua dedicação pelo serviço e o seu amor pátrio são suficientemente conhecidos e provados para o collocarem acima dessa suspeita. Queremos unicamente fazer notar que havia da parte de João de Almeida uma aquisição de direitos, e estes foram postos de parte sómente pela falta de inclusão no orçamento da verba de despesa respectiva.

Pondo de parte a comparação que poderia fazer-se entre os importantes serviços económicos e políticos prestados na Huila pelo capitão João de Almeida e a pequena importância que reclama como restituição de vencimentos em atraso, nós apenas frizamos a questão de justiça e de moralidade.

Assim a vossa comissão tem a honra de vos apresentar as seguintes conclusões:

1.^a Deve ser deferido o requerimento do capitão de infantaria e do serviço de estado maior, João de Almeida, em que pede lhe sejam pagas importâncias de gratificação especial desde 1 de Julho de 1909 a 14 de Dezembro de 1910.

2.^a Recomenda-se ao Ministro respectivo que oportunamente mande incluir nas tabelas orçamentais da provincia as verbas necessárias para satisfazer o pagamento acima indicado.

Sala das Sessões da comissão de colónias, em 19 de Janeiro de 1912.

Augusto Vera Cruz.

Amílcar Ramada Curto.

José Bernardo Lopes da Silva.

António Augusto Pereira Cabral.

Camilo Rodrigues.

Prazeres da Costa.

Carlos Maia Pinto, relator.

Senhores Deputados. — A vossa comissão de finanças, concordando com o parecer junto da comissão de colónias, julga que resolve o caso o seguinte projecto de lei que tem a honra de submeter à vossa apreciação:

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É o Govêrno da República autorizado a mandar abonar pelo Ministério das Colónias, por conta da provincia de Angola, ao capitão de infantaria e do

serviço de estado maior, João de Almeida, a importância da gratificação especial que lhe foi arbitrada como governador do distrito da Huila por despacho ministerial de 2 de Dezembro de 1908 e que lhe deixou de ser paga de 1 de Julho de 1909 a 14 de Dezembro de 1910.

§ único. Essa gratificação especial é, segundo o despacho ministerial de 2 de Dezembro de 1908, na razão de 125\$000 réis por mês.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala da comissão de finanças, em 10 de Abril de 1912.

Inocêncio Camacho Rodrigues.

José Carlos da Maia.

Aquiles Gonçalves.

Tomé José de Barros Queiroz.

Alvaro de Castro.

Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.

José Barbosa, relator.

Ilustres Cidadãos Deputados da Nação. — João de Almeida, capitão de infantaria e do serviço de estado maior, ex-governador do distrito da Huila, vem perante vós expor e pedir justiça:

Quando nomeado para o cargo de governador do distrito da Huila na provincia de Angola, foi-lhe arbitrada a gratificação especial de 125\$000 réis mensais, por despacho do Ministro das Colónias de 8 de Dezembro de 1908, gratificação igual à que fôra sempre recebida pelos seus antecessores, inclusive encarregados do Governo e secretários na ausência do governador.

Uma vez no exercício daquele cargo foi-lhe paga apenas a gratificação desde 28 de Dezembro de 1908 a 16 de Janeiro de 1909, deixando de lhe ser paga daquela data em diante.

Os serviços que se impusera desempenhar no distrito a seu cargo não lhe deram tempo para reclamar o pagamento daquele vencimento, que só muito tarde soube ter-lhe sido suspenso; e nem o seu brio e pundonor lhe permitiriam fizesse reclamações daquela natureza enquanto se encontrasse no desempenho dos referidos serviços.

Demitido do cargo pediu o pagamento de todos os seus vencimentos em atraso, requerendo em Fevereiro passado ao Ex.^{mo} Ministro das Colónias; depois de informarem as repartições competentes que reconheceram o direito que he assistia aos vencimentos em débito, o Ex.^{mo} Ministro

das Colónias, por despacho de 18 de Outubro dêste ano, mandou pagar-lhe apenas até fim de Junho de 1909, restando-lhe ainda em dívida a dita gratificação desde 1 de Julho de 1909 a 14 de Dezembro de 1910, dia em que embarcou de regresso à metrópole e deixou o cargo de governador. Nem os seus serviços foram menores nem menos arriscados dos que prestara anteriormente. Por isso se afigura grave injustiça que se lhe recuse o pagamento, há tanto tempo, daquilo que se lhe prometeu e a que com tantos e tão afanosos trabalhos, no meio de constantes perigos e sempre sob grandes despesas e pesadíssimas responsabilidades fez jus. E indigno será que a Nação negue os salários aos seus servidores, faltando ao contracto estabelecido, e muito mais quando os serviços de tam alto valor como os que o requerente se orgulha e honra de ter praticado, alguns são do domínio público, mas todos conhecidos nas estações competentes.

Nestes termos

Pede a V. Ex.^{as}, Srs. Deputados da Nação, se dignem mandar-lhe pagar os vencimentos da gratificação especial desde 1 de Julho de 1909 a 14 de Dezembro de 1910, a que se julga com direito.

Saúde e Fraternidade.

Lisboa, 17 de Novembro de 1911. — *João de Almeida.*

